Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2023.

**OF/GABP-PMI/N°. 235/2023.**

Ao Exmº. Sr.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. e aos seus Ilustríssimos pares, o Projeto de Lei anexo com a seguinte ementa:

***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”.***

Deste modo, requer que o projeto seja recebido nos ritos de **URGÊNCIA ESPECIAL**, e incluída na pauta de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser designada por V. Exa. para sua deliberação, dada relevância do tema, seguindo-se em todo caso os mandamentos legais da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e em conformidade as demais normas intrínsecas ao Processo Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, reitera-se manifestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim

**MENSAGEM Nº 308, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente dessa respeitável Câmara Municipal de Itapemirim,

Caros vereadores componentes da atual legislatura do Poder Legislativo do Município,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 de nossa Lei Orgânica, combinado ao artigo 61, III e artigo 36, II, “a” da mesma Lei e em consonância ao que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal de 1988, apresenta-se a presente mensagem para encaminhamento do Projeto de Lei incluso, na qual se vislumbra respeitável apreciação dos nobres Edis, constando de sua ementa os termos seguintes:

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

O abono especial se constitui como reconhecimento do Poder Executivo Municipal pela dedicação ao trabalho e pelos cuidados que cada um dos servidores teve com a população usuária dos serviços públicos do Município de Itapemirim, prestigiando-se a boa qualidade deste destacado serviço e incentivando o desenvolvimento de políticas públicas que melhorem a sua prestação aos cidadãos.

É importante esclarecer que a Administração Pública Municipal realizou os estudos necessários à verificação de viabilidade da concessão do presente abono especial, havendo comprovada disponibilidade orçamentária e financeira favoráveis à sua concessão, razão pela qual este Governo não de furtará ao ato de premiar os servidores do Município que tanto contribuíram para o bom serviço prestado a esta Municipalidade.

Dado o exposto e por se tratar de questão que guarda relevante interesse público, espera-se que este projeto de lei seja recebido, analisado e devidamente acolhido por V. Exas., a fim de que após a aprovação, sirva aos propósitos pretendidos, agraciando o Município de Itapemirim com o melhor fruto que se espera da futura norma.

Atenciosamente,

Antônio da Rocha Sales

Prefeito de Itapemirim

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº. , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial no valor de **R$ 4.000,00** **(quatro mil reais)** aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Itapemirim e aos membros do Conselho Tutelar do Município.

**§1º**. Fica estendida a autorização de concessão de abono às Autarquias Municipais até o limite do valor estabelecido no *caput* deste artigo, desde que haja comprovada disponibilidade orçamentária e financeira, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei e mediante ato próprio que regulamente sua concessão.

**§2º**. Fica a Autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim - IPREVITA autorizada a proceder a concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas do Município, até o limite do valor definido no *caput* deste artigo, desde que haja comprovada disponibilidade orçamentária e financeira, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei e mediante ato próprio que regulamente a sua concessão.

1. O abono especial será concedido em pecúnia e obedecerá aos seguintes critérios:
2. Tratando-se de servidor em atividade junto ao Poder Executivo do Município:
	1. Pertencer ao quadro fixo permanente na condição de servidor efetivo-estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária, ocupando cargo comissionado, função gratificada, chefia e afins ou ainda aqueles cedidos de outros órgãos ao Município de Itapemirim desde que não recebam abono de seu órgão de origem.
	2. Estar em pleno exercício de suas funções junto ao Poder Executivo Municipal de Itapemirim na data de entrada em vigor da presente Lei.
3. Tratando-se de servidores vinculados às Autarquias do Município, na forma de regulamento próprio, conforme determinação do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.
4. O Abono autorizado por esta Lei:
5. não tem natureza salarial;
6. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e
7. não se configura rendimento tributável do servidor.
8. A concessão do abono especial, regulamentado por esta Lei, será realizada à proporção de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado, do valor fixado no artigo 1º, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

§ 1º. O servidor que totalizar período igual ou superior a 06 (seis) meses completos de efetivo exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do abono especial previsto nesta Lei.

§2º. Para o cálculo do período do efetivo exercício das atividades de que trata o *caput* e o §1º deste artigo, serão considerados todos os vínculos do servidor durante o Exercício de 2023.

§3º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas ao valor equivalente a 01 (um) abono especial.

§4º. Considera-se em efetivo exercício, para os efeitos da presente Lei, o servidor que esteja em gozo de licença maternidade, paternidade ou licença nojo, bem como, os que no gozo de licença médica foram submetidos à inspeção médica oficial pelo Município, nos casos legalmente exigidos, ou os que sofreram acidente de trabalho, comprovadamente.

1. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2024 e das Autarquias Municipais, quando for o caso, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais se necessário for.
2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2023.

Antônio da Rocha Sales

Prefeito de Itapemirim